

Of. nº 438/GP.

Paço dos Açorianos, 10 de junho de 2009.

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e seus dignos Pares o Projeto de Lei, que visa criar no âmbito do Município de Porto Alegre o Turismo Aquaviário.

Tal proposição tem por objetivo primordial regularizar passeios de barco com finalidade turística no Lago Guaíba.

Nesse sentido, vale destacar que a atividade em questão vem sendo praticada há mais de 03 (três) décadas e, nos últimos 15 anos, intensificou-se com o surgimento de novos barcos e novos empresários.

Com o aumento do número de embarcações e ausência de regulamentação, instalou-se um problema operacional nas margens da Usina do Gasômetro, onde ocorre a maior concentração da atividade. Tal desordem teve diversos desdobramentos, inclusive de natureza policial.

A partir da criação da Secretaria Municipal de Turismo, e por iniciativa do Secretário, iniciou-se uma cruzada para solucionar os conflitos ali existentes.

Para que se restabelecesse a ordem, foi inaugurado Inquérito Civil tombado sob o nº 01202.00016/2008 junto ao Ministério Público Estadual, presidido pela Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, onde as conclusões definem que a competência para legislar a matéria é municipal.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Nesse diapasão, o presente Projeto de Lei propõe a criação do Turismo Aquaviário, dando competência à Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR –, para regular a atividade, trazendo no conjunto das regras maior segurança e ordem ao serviço prestado.

Assim, este Projeto de Lei, fruto de debate entre órgãos da Administração Pública envolvidos com a matéria, busca o ordenamento de uma atividade já institucionalizada em nosso Município.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o presente Projeto de Lei, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 017/09.

Cria o Turismo Aquaviário no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica criado o Turismo Aquaviário no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. As atividades do Turismo Aquaviário serão realizadas no Lago Guaíba.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR, regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.